



### PROJETO DE LEI Nº. 179/2019

**Súmula:-** Altera o Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Metas de Ações de Programas de Governo e Estimativa de Receita da Lei Municipal nº 118, de 22 de agosto de 2019 (LDO - 2020), na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

- Art. 1º** Ficam alterados, o Anexo de Metas Fiscais: Demonstrativos de Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo das Metas das Ações de Programas de Governo e Anexo da Estimativa de Receita que fazem parte da Lei Municipal nº. 118, de 22 de agosto de 2019, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
- Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 118, de 22 de agosto de 2019.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 19 de novembro de 2019.**

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei, que está sendo submetido para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo manter a compatibilidade dos planos orçamentários de nosso Município de acordo com o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, que preceitua:

***“O Projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com as Normas desta lei Complementar.”***

Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a administração municipal no intuito de atender a legalidade de forma plena e eficiente, solicita a esta Casa de Leis a autorização, por meio do instrumento legal supramencionado.

Ressaltamos que este Projeto é um processo habitual do planejamento para consolidar as Metas entre o PPA, LDO e LOA, mantendo o mesmo valor da receita e despesa para todas as peças orçamentárias.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e a legalidade que ampara a medida, solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

**Município de Apucarana, em 19 de novembro de 2019.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal